

RESOLUÇÃO Nº 276 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre viagem a serviço e a concessão de diária a servidores e a vereadores da Câmara Municipal de Patos de Minas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos de Minas aprovou e eu, Maria Dalva da Mota Azevedo – Dalva Mota, Presidente nos termos do art. 46, I, c, do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Patos de Minas que se deslocar de sua sede para desempenho de missão temporária, de caráter representativo, cultural, especial, de formação técnica ou capacitação profissional ou outro fim de interesse do Legislativo, terá direito à percepção de diária de viagem, custeio ou ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, nos termos desta Resolução e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Parágrafo único. Sempre que possível, nas designações de vereadores, será observada a proporcionalidade partidária.

Art. 2º O pedido formal deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas e instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

I – justificativa e informações sobre o destino, o período e a finalidade do deslocamento;

II – existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para fazer face à despesa;

III – declaração do chefe imediato de que não haverá prejuízo dos trabalhos no setor em que o servidor está lotado.

Art. 3º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Resolução.

§1º Nas viagens para as demais cidades nacionais, o vereador ou servidor terão as despesas cobertas da seguinte forma:

I – diária parcial, conforme tabela, para o custeio de alimentação e locomoção local.

II – custeio pela Câmara das despesas com transporte e hospedagem contratados pela Câmara Municipal em hotel e/ou agência de viagem parceiros da entidade promotora do evento, se for o caso, ou com a agência que oferecer melhores condições, mediante cotação de preços.

§2º Na impossibilidade de contratação dos serviços pela Câmara, as despesas com transporte e hospedagem serão indenizadas, mediante comprovação.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, devendo ser solicitadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º O pagamento das diárias será feito até a data de deslocamento para o respectivo evento, observada as disposições do art. 4º.

Art. 6º O valor básico da diária será reduzido em 30% nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – a partir da segunda diária.
- III – em todas as diárias, quando a Câmara fornecer diretamente o transporte, conforme previsto no art. 10.

Art. 7º Não se incluem na diária as despesas referentes a pagamento de inscrições para participação em seminários, congressos, encontros, cursos e similares, as quais serão pagas à parte, pela Câmara Municipal.

Art. 8º O vereador ou servidor, ao retornarem, terão o prazo de cinco dias úteis, para apresentar prestação de contas simplificada, por meio de relatório sobre o evento ao Diretor Geral.

§1º Em se tratando de curso de aperfeiçoamento deverá o vereador ou servidor apresentar, também, comprovante de participação.

§2º Os valores das diárias recebidas indevidamente ou em excesso deverão ser restituídos aos cofres públicos também no prazo de cinco dias úteis.

Art. 9º Não serão concedidas diárias ao servidor durante afastamentos, licenças ou no gozo de férias.

Art. 10 A Câmara Municipal poderá disponibilizar veículo próprio, ou locar veículo para atender as necessidades de deslocamentos do vereador ou servidor.

Art. 11 As diárias de viagem não serão incorporadas à remuneração dos servidores ou aos subsídios dos vereadores, sob qualquer pretexto.

Art. 12 Observada a conveniência para a contratação e operacionalização dos serviços, inclusive quando da utilização de transporte aéreo, devendo o mesmo ser justificado, poderá a Câmara adiantar recursos ao vereador ou servidor, em substituição à diária, para o custeio das despesas adequadamente realizáveis.

§ 1º Poderá a Câmara contratar diretamente parte dos serviços e adiantar recursos para o restante das despesas.

§ 2º Havendo adiantamento de recursos, o vereador ou servidor deverão dentro de 5 (cinco) dias úteis prestar contas dos gastos, mediante apresentação de documentos hábeis, ressarcindo as sobras, se for o caso, bem como apresentar relatório sobre a participação no evento, acompanhado de comprovante de participação, quando se tratar de curso.

Art. 13 Os valores da tabela constante do Anexo I poderão ser atualizados, sempre por meio de pesquisa de mercado, observada a média ponderada e ato da Mesa Diretora.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 244, de 18 de setembro de 2006, e suas alterações.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de outubro de 2012.

MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO-Dalva Mota
Presidente da Câmara Municipal

- PROJETO DE RESOLUÇÃO 269/12, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO, SÍLVIO GOMES DE DEUS, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS E AMARILDO FERREIRA SILVA

ANEXO I – TABELA DE VALORES / VIAGENS NACIONAIS (EM R\$)

DESTINO	DIÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE	
	BÁSICA	REDUZIDA
INTERIOR DE MG ATÉ 50 KM	146,00	102,20
INTERIOR DE MG DE 50 A 100	195,00	136,50
INTERIOR DE MG DE 100 A 250	292,00	204,40
INTERIOR DE MG DE 250 A 600	357,00	249,90
UBERLÂNDIA – MG	374,00	261,80
UBERABA – MG	374,00	261,80
BELO HORIZONTE – MG	480,00	336,00
DEMAIS CAPITAIS ATÉ 1.000	650,00	455,00
DEMAIS CIDADES NACIONAIS*	245,00 (Diária Parcial)	

*Observar o disposto no §1º do art. 3º desta Resolução.